## Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

# Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

### LEI Nº 1.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

**CÉLIO FERRETTI,** Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI

**Artigo 1º**. Fica proibido no Município de Cândido Rodrigues, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta "*murraya paniculata*" popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

Artigo 2º. As plantas, referidas no artigo anterior, deverão serobrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Artigo 3º. Fica o Município de Cândido Rodrigues autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas, objeto desta LEI.

Artigo 4°. O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel no qual se encontre a planta "murraya paniculata", fica obrigado a eliminála, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

§ Único. O descumprimento das disposições previstas no Caput, deste artigo, sujeitará ao infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Lei.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Artigo 6°. Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 15 de agosto de 2008.

CÉLIO FERRETTI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO